



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2025.
INICIATIVA DA MESA DIRETORA.
REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.527/2011. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. PROCEDIMENTOS. ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

A Mesa Diretora, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Resolução nº 06/2025, o qual **“Disciplina os Procedimentos de Acesso às Informações Reguladas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Âmbito da Câmara Municipal de Vila Valério”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 13.10.2025 e, após sua leitura em Plenário na 18ª Sessão Ordinária realizada no dia 15.10.2025, veio à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Competência e Iniciativa



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003100340030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil. E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, pois diz respeito à sua organização e funcionamento, conforme prevê o art. 35, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, trata-se de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal, responsável pela deflagração do processo legislativo dos Projetos de Resolução que “criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como as leis que fixem as correspondentes remunerações iniciais”, conforme se depreende da leitura do art. 33, inciso I, do Regimento Interno.

Quanto ao aspecto legal, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, regula o acesso a informações consagrado constitucionalmente e prevê no art. 1º, parágrafo único, inciso I, que subordinam-se a esta Lei, “os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público”, o que justifica a regulamentação pretendida na presente proposição.

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.4 Da regulamentação da Lei de Acesso à Informação

Do topo da pirâmide normativa, a Constituição Federal de 1988 consagra o direito fundamental de acesso à informação pública no inciso XXXIII de seu art. 5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...] XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) regulamentou o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º da CF e estabeleceu, em seu art. 3º, as seguintes diretrizes:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

A partir dessas diretrizes, o art. 7º da LAI garantiu expressamente o direito de obter informações, entre outras, nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

- I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
- VII - informação relativa:
 - a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
 - b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Constata-se que a proposição em análise conta com 4 capítulos, sendo: Capítulo I – arts. 1º a 3º (Disposições Gerais); Capítulo II – arts. 4º a 7º (Da Transparência Ativa); Capítulo III – arts. 8º a 19 (Da Transparência Passiva); e Capítulo IV – arts. 20 a 24 (Disposições Transitórias e Finais).

A justificativa anexa ao Projeto de Resolução nº 06/2025 consigna o seguinte:

“O acesso à informação e a transparência na divulgação das atividades, contribui para aumentar a eficiência do poder público e elevar a participação social, sendo um direito do cidadão e dever do Estado.

Assim, a criação de meios para o amplo acesso às informações produzidas pela Câmara Municipal de Vila Valério fomenta a transparência dos seus atos e o desenvolvimento do controle social, uma



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vez que a publicidade dos atos da Administração Pública é princípio constitucional e o sigilo, a exceção.”

Assim, a regulamentação da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Câmara Municipal de Vila Valério é um passo importante para garantir o direito de acesso à informação, seja de forma ativa (interesse geral ou coletivo) ou passiva (mediante simples pedido de acesso).

Sendo assim, diante da legalidade e constitucionalidade da matéria, não há qualquer óbice à sua aprovação.

3. PARECER

“A matéria é legal e constitucional e, quanto ao mérito, oportuna e necessária. Assim sendo, este (a) Relator (a) opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 21 de outubro de 2025.

RELATOR (A)

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**